



DEPUTADO  
PEDRO YVES

PROJETO DE LEI Nº 1003, de 1999

Publique-se · Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
09 de dezembro de 99  
Vanderlei Macris - Presidente

Fis. n.º 01  
RGL  
2995/99  
Protocolo Legislativo

Declara de Utilidade Pública o GAPA  
Grupo de apoio à prevenção à AIDS  
de São José dos Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de Utilidade Pública o GAPA - Grupo de Apoio à Prevenção à AIDS, com sede e foro na cidade de São José dos Campos - S.P.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O Grupo de Apoio à Prevenção à AIDS de São José dos Campos, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com total autonomia do Estado, tendo como objetivo: - Lutar pelo estabelecimento de uma política eficiente de Saúde Pública ligada à AIDS/SIDA, no município de São José dos Campos.

- Lutar, legalmente, contra a discriminação e contra comportamentos lesivos aos direitos humanos dos pacientes de AIDS/SIDA e das pessoas que correm o maior risco de entrar em contato com o vírus HIV.

- Informar e esclarecer a população em geral a respeito da AIDS/SIDA, medidas preventivas, sintomas alertadores e evolução da Síndrome.

- Lutar pela melhoria constante de atendimento médico, hospitalar e psicológico dos pacientes.

SERVIÇO DE REGISTRO  
PROT. Nº 1003/99

ENTREGUE À MESA  
-8 067 1752 66 053354

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTEÇÃO LEGISLATIVA

4995-1512199  
60

Ass. P

Comas



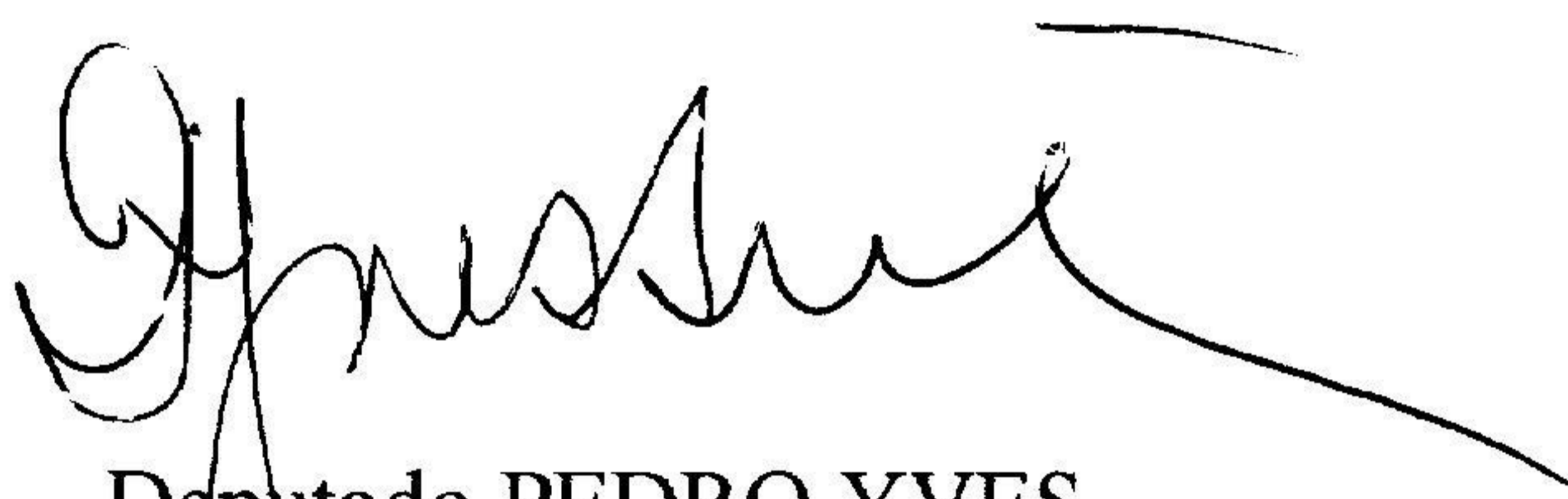
DEPUTADO  
PEDRO YVES

- 2 -

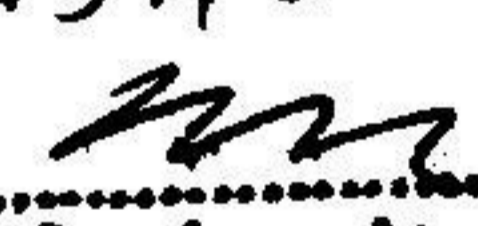
Fls. n.º	02
RGL	7995/99
Protocolo Legislativo	

Assim sendo, e, por tratar-se de matéria de relevante alcance social, há de merecer o apoio dos nobres Deputados desta Casa de Leis no intuito de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1999



Deputado PEDRO YVES  
PTB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
↑ assinatura  
SSC. 91/2199  
  
.....  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 10/12/99

Folha 61  
Proc. 7995  
8

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 160ª a 2ª Sessões Ordinárias (de 13/12/99 a 03/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 03/02/00.

8

A Comissão de Constituição e Justiça  
Art. 31, I, R, nº 5, C.C.  
Art. 33, II, da CF/1988

41 fevereiro 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 7 12 2000

ERAJ  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 08/02/00

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DETERMINAÇÃO

Ao Senhor Dep. PEDRO MARI  
com prazo para devolução de 10 dias  
10 / 02 / 00

Presidente

### JUNTADA

Segue juntado parecer do  
Relator C.C.J.  
com 03 p. numeradas a  
partir de 62  
S.C. 24/02/00

my